



Número: **0895691-42.2022.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal**

Última distribuição : **02/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.664,66**

Assuntos: **Taxa de Coleta de Lixo, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>Município de Natal (EXEQUENTE)</b>			
<b>ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (EXECUTADO)</b>			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
89657069	02/10/2022 11:32	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
89657070	02/10/2022 11:32	<a href="#">Certidão de Dívida Ativa</a>	Certidão de Dívida Ativa
89657071	02/10/2022 11:32	<a href="#">Certidão de Dívida Ativa</a>	Certidão de Dívida Ativa
90240682	14/10/2022 23:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
96639128	14/03/2023 11:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
102455179	27/06/2023 10:21	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
102455181	27/06/2023 10:21	<a href="#">0895691-42.2022. ar</a>	Aviso de recebimento
102897189	05/07/2023 14:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
102897190	05/07/2023 14:00	<a href="#">Comprovante Infoseg - Novo endereço]</a>	Documento de Comprovação
102897192	05/07/2023 14:00	<a href="#">Rcda - extrato</a>	Certidão de Dívida Ativa
106933284	13/09/2023 11:18	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
111080549	22/11/2023 09:43	<a href="#">Citação</a>	Citação
112212732	10/12/2023 02:06	<a href="#">Não entregue - Mudou-se (Ecarta)</a>	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)
112651386	18/12/2023 08:14	<a href="#">intimar para indicar endereço válido obtido junto ao INFOSEG</a>	Ato Ordinatório
113939910	24/01/2024 13:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
115632800	22/02/2024 11:34	<a href="#">Citação</a>	Citação
117838142	26/03/2024 06:35	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
117838143	26/03/2024 06:35	<a href="#">Allyson Leandro Bezerra Silva</a>	Devolução de Mandado
117840045	26/03/2024 07:27	<a href="#">FOTOS DA CASA</a>	Diligência
117840047	26/03/2024 07:27	<a href="#">RUA DEPUTADO GASTÃO MARIZ, 26-B - PLANALTO 13 DE MAIO</a>	Outros documentos

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito de uma das Varas de Execução Fiscal e Tributária desta comarca de Natal-RN**

**O MUNICÍPIO DO NATAL**, devidamente representado por seu(sua) procurador(a) que ao final subscreve, com endereço para intimações à Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, CEP: 59025-400, nesta Capital, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **EXECUÇÃO FISCAL** em face de:

**Nome/Razão Social:** ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 095.033.754-44  
**Endereço:** RUA MARTINS JUNIOR, 347 - PLTO TREZE DE MAIO - 59633-350 - MOSSORO/RN

Pelos motivos que adiante passa a expor:

01. O exequente é credor do(s) executado(s), já identificado(s), de créditos fiscais devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município, abaixo discriminados:

Data Origem do Tributo	Número da Certidão	Natureza do Tributo	Saldo devedor c/ Honorários
01/01/2021	5663210	TAXA DE LIXO	R\$ 709,97
01/01/2021	5709864	IPTU	R\$ 2.954,69

02. Consoante o artigo 3º da Lei nº 6.830/80, o Termo de Inscrição de Dívida Ativa, regularmente inscrito, goza da presunção de certeza e liquidez.

03. De igual modo, dispõe o Art. 778, do Código de Processo Civil (CPC) e o Art. 4º e seguintes da Lei nº 6.830/80 que pode promover ação de execução o credor, a quem a lei confere o título executivo, *in casu*, a Fazenda Municipal.

04. Por todo o exposto, o exequente vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência:

a) A citação do devedor por meio de carta registrada, no endereço descrito na inicial, para no prazo de 05 dias pagar o débito, acrescido de custas processuais, juros, atualização monetária e honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da causa devidamente atualizada;

b) Sendo infrutífera a citação por via postal no endereço constante na inicial, que seja consultado o sistema INFOSEG e SERASAJUD. Localizando-se endereço diverso, requer a expedição de nova carta de citação para este novo endereço. Em sendo novamente frustrada essa tentativa de citação ou não sendo localizado endereço diverso, requer a expedição de MANDADO de citação, por meio de oficial de justiça.

c) Em sendo infrutíferas as tentativas de citação, via postal e por mandado, requer a realização do **ARRESTO ON LINE (BACENJUD)** da quantia suficiente à satisfação do valor total da execução e/ou de **BENS (RENAJUD) com restrição de circulação**, tudo em conformidade com o art. 653 c/c o art. 655-A, do CPC, bem como com a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART 653 DO CPC. MEDIDA DISTINTA DA PENHORA. CONSTRIÇÃO ON-LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. PROVIMENTO.

**1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação.**

**2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia).**

3. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver o pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 654).

4. Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetivado na origem.

(STJ, T4 - Quarta Turma, REsp 1.370.687/MG, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j.04/04/2013, p. DJe 15/08/2013).

d) Sendo frutífero o arresto e não comparecendo o réu no prazo de 30 dias, requer que seja feita a citação por edital, conforme previsto no inciso III, do art. 8º da Lei 6.830/80 e conversão do arresto em penhora, intimando-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

e) Caso a parte tenha sido citada, sem a tentativa de arresto anterior ou tendo sido este indeferido, requer, desde logo, a realização da penhora de ativos financeiros, por meio do BACENJUD, de quantia suficiente à satisfação do valor total da execução, nos termos do Art. 837 do Código de Processo Civil.



f) Restando frustrada a consulta e o bloqueio eletrônico de ativos financeiros, consoante pleiteado acima, pugna pela realização da penhora de veículos de via terrestre, em nome do executado, por meio de pesquisa pelo CPF/CNPJ, via sistema RENAJUD com restrição de circulação. Uma vez efetivada a medida ora requerida, ainda, nesta oportunidade, requer a conversão da restrição em PENHORA, sendo, em seguida, intimada a parte executada acerca da medida constritiva.

g) Em sendo frustrada todas as tentativas acima mencionadas e quando forem originados de ISS / AUTO DE INFRAÇÃO, pugna-se pela realização de penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 5%, consoante prevê o art. 834, CPC.

h) Constatando-se a insuficiência dos pleitos acima formulados, esta Municipalidade pugna que seja efetuada a constrição de bem(ns) necessário(s) à satisfação integral da dívida, por meio do competente mandado de penhora, **inclusive do bem que eventualmente possa ter originado a dívida, nos casos de débitos de IPTU**, com a intimação da penhora pelo executado, a intimação do cônjuge do executado(se houver) e o respectivo registro da penhora no cartório de imóveis competente, abrindo-se, sucessivamente, o prazo para oposição dos respectivos embargos. Ato contínuo, em sendo ausente a manifestação da parte executada, requer a remessa dos presentes autos à Central de Avaliação e Arrematação desta capital, com vistas à designação de data para a realização de hasta pública do referido bem, com escopo de que sejam realizadas as medidas necessárias para a satisfação do crédito.

Sequencial	Endereço
9.102502-8	R DA LAGOSTA, 466 RES CORAIS DE PONTA NEGRA BLOCO AMARELO B APTO 2803 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP 59090-500

05. Dá-se à presente o valor de: R\$ 3.664,66

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Natal (RN), 1 de outubro de 2022



PRISCILLA MARIA MARTINS PESSOA GUERRA

Procuradora Municipal

Matrícula: 47.790-7 - OAB Nº: 8457 B

2022/186322





Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5663210**

Certifico que, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal do Natal, efetuado em 15/08/2022, sob o nº 5663210, decorrente do lançamento administrativo realizado nos termos preceituados pelo Código Tributário Municipal (Lei 3.882/89), com as seguintes características:

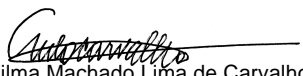
**Nome/Razão Social:** ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 095.033.754-44  
**End. Responsável:** RUA MARTINS JUNIOR, 347 - PLTO TREZE DE MAIO - 59633-350 - MOSSORO/RN  
**End. Imóvel:** R DA LAGOSTA, 466 RES CORAIS DE PONTA NEGRA BLOCO AMARELO B APTO 2803 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP 59090-500  
**Inscrição:** 2.036.0351.01.0883.0354.5 **Sequencial:** 9.102502-8  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTÁRIA  
**Origem:** Taxa de Lixo  
**Fundamento Legal:** Título III, Capítulo III, Artigos 103 a 107 do Código Tributário Municipal (Lei 3.882/89 e alterações).

**Data da Constituição do Crédito:** 01/01/2021

TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR(ES) DO(S) LANÇAMENTO(S)				
		ORIGINAL	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL
TAXA DE LIXO	2021	488,75	R\$ 537,86	R\$ 107,57	R\$ 0,00	R\$ 645,43
<b>Honorários</b>	<b>10%</b>	R\$ 64,54				
<b>Total da CDA</b>		R\$ 709,97				

Cujo(s) valor(es) vai(ão) discriminado(s) no verso, com juros e multa que são os definidos no artigo 10, parágrafos 1º, 2º e 4º do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.882/89), atualização nos moldes previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 28/2000 e art. 22 da Lei Complementar nº 050/2003 e honorários, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 128/2011, até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, Chefe do Setor de Inscrição na Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Tributação, expeço a presente certidão.

Natal (RN), 1 de outubro de 2022

  
Vilma Machado Lima de Carvalho  
Diretor do Departamento de Dívida Ativa





Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

MEMÓRIA DE CÁLCULO EM: 01/10/2022 - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5663210

Tributo	Exercício	Parcela	DATA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	APROPRIADO	SALDO	SITUAÇÃO DO TRIBUTO
DA - TAXA LIXO AJUIZ.	2021	0	22/02/2021	R\$ 537,86	R\$ 107,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645,43	Em aberto
<b>TOTAL</b>				R\$ 537,86	R\$ 107,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645,43	

\* Em "Apropriado", são registrados os valores pagos ou desativados (por compensação, ordem judicial ou decisão administrativa).





Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5709864

Certifico que, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal do Natal, efetuado em 15/08/2022, sob o nº 5709864, decorrente do lançamento administrativo realizado nos termos preceituados pelo Código Tributário Municipal (Lei 3.882/89), com as seguintes características:

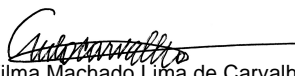
**Nome/Razão Social:** ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 095.033.754-44  
**End. Responsável:** RUA MARTINS JUNIOR, 347 - PLTO TREZE DE MAIO - 59633-350 - MOSSORO/RN  
**End. Imóvel:** R DA LAGOSTA, 466 RES CORAIS DE PONTA NEGRA BLOCO AMARELO B APTO 2803 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP 59090-500  
**Inscrição:** 2.036.0351.01.0883.0354.5      **Sequencial:** 9.102502-8  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTÁRIA  
**Origem:** IPTU  
**Fundamento Legal:** Título II, Capítulo I, Artigos 18 a 48 do Código Tributário Municipal (Lei 3.882/89 e alterações).

**Data da Constituição do Crédito:** 01/01/2021

TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR(ES) DO(S) LANÇAMENTO(S)				
		ORIGINAL	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL
IPTU	2021	2.034,00	R\$ 2.238,40	R\$ 447,68	R\$ 0,00	R\$ 2.686,08
<b>Honorários</b>	<b>10%</b>	R\$ 268,61				
<b>Total da CDA</b>		R\$ 2.954,69				

Cujo(s) valor(es) vai(ão) discriminado(s) no verso, com juros e multa que são os definidos no artigo 10, parágrafos 1º, 2º e 4º do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.882/89), atualização nos moldes previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 28/2000 e art. 22 da Lei Complementar nº 050/2003 e honorários, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 128/2011, até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, Chefe do Setor de Inscrição na Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Tributação, expeço a presente certidão.

Natal (RN), 1 de outubro de 2022

  
Vilma Machado Lima de Carvalho  
Diretor do Departamento de Dívida Ativa





Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

MEMÓRIA DE CÁLCULO EM: 01/10/2022 - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5709864

Tributo	Exercício	Parcela	DATA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	APROPRIADO	SALDO	SITUAÇÃO DO TRIBUTO
DA - IPTU AJUIZADO	2021	0	22/02/2021	R\$ 2.238,40	R\$ 447,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.686,08	Em aberto
<b>TOTAL</b>				R\$ 2.238,40	R\$ 447,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.686,08	

\* Em "Apropriado", são registrados os valores pagos ou desativados (por compensação, ordem judicial ou decisão administrativa).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal  
Fórum Miguel Seabra Fagundes, NATAL - RN - CEP: 59064-972, nº 315.

---

EXECUÇÃO FISCAL: 0895691-42.2022.8.20.5001

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

DECISÃO

Vistos em correição.

1) Recebo a inicial para os fins do art. 7º da Lei n.º 6.830/80, porque presentes os requisitos legais previstos no art. 6º do referido Diploma;

2) Em conformidade com os arts. 7º e 8º da precitada Lei, cite(m)-se o(s) executado(s) indicado(s) na(s) certidão(ões) de dívida ativa, pelo correio, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida, cujo valor atualizado englobará juros, multa de mora e demais encargos constantes do título executivo, ou garantir(em) a execução por uma das formas enumeradas no art. 9º da LEF.

3) Pago o débito, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, caso o pagamento não tenha sido por ela informado. Em sendo arguida a insuficiência do pagamento ou na hipótese de inércia do exequente, retornem os autos conclusos.

4) Garantida a execução, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar acerca da petição e documentos colacionados, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão.

5) Citada a parte e não havendo informação sobre o pagamento ou garantia da execução, caso haja requerimento da Fazenda Pública, proceda-se à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via SISBAJUD, devendo a Secretaria





providenciar as medidas necessárias à conversão da quantia constrita em depósito à ordem deste Juízo, assegurando-se atualização monetária, a teor do disposto nos arts. 9º, inciso I, e 11, § 2º, da LEF, da LEF e art. 854 do Código de Processo Civil e do art. 116-A do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

6) Restando infrutífera a penhora eletrônica de ativos financeiros ou havendo necessidade de ampliação ou reforço para garantir a execução do saldo devedor, proceda(m)-se imediatamente à consulta de veículos em nome do(a)s executado(a)s no sistema RENAJUD. atestando-se a existência de veículo(s), proceda(m)-se a(s) sua(s) penhora(s) por termo nos autos com a respectiva avaliação pela tabela FIPE, incluindo-se a restrição de transferência.

7) Cumpridas as providências dos itens 5 e 6, a Secretaria deverá expedir, se necessário, o(s) competente(s) mandado(s) de intimação ou mandado de intimação e penhora, devendo o oficial de justiça cumprir os preceitos dos incisos I a III do art. 14 da LEF, se aplicável à situação em comento.

8) A parte executada deverá ser intimada da(s) eventual(is) penhora(s) realizada(s), assim como o(s) seu(s) cônjuge(s), acaso a constrição judicial recaia sobre bem imóvel, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos (art. 16 da LEF), na hipótese de ser considerada garantida a execução fiscal.

9) Não oferecidos embargos, ou sendo rejeitados ou julgados improcedentes, e sendo o caso de penhora em dinheiro, expeça-se alvará liberatório em favor da parte exequente. Nos demais casos, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública para se manifestar sobre a penhora e a avaliação, requerendo o que reputar de direito, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para querendo exercer o seu direito de adjudicação.

10) Ausente interesse na adjudicação ou restando silente a Fazenda Exequente, os autos deverão ser remetidos à Central de Avaliação e Arrematação da Comarca de Natal para a realização de leilão, conforme Resolução nº 25/2012-TJ, de 15 de agosto de 2012, com a documentação necessária.

11) Na hipótese de ser devolvido o expediente de citação pelo correio, sem a localização do(s) executado(s), efetue-se a consulta no sistema INFOSEG, e localizando-se endereço diverso, seja expedida nova carta de citação para este novo endereço. Sendo esta frustrada, ou não sendo localizado endereço diverso, proceda-se à citação por mandado, no qual já deverá constar a ordem de penhora e avaliação uma vez verificado o não pagamento no prazo assinalado (art. 829, § 1º, CPC).

12) Requerida a citação por edital, proceda-se como pleiteado, ressaltando-se que a citação por edital somente é possível após o exaurimento de todas as diligências necessárias para a localização do devedor, notadamente o procedimento de consulta ao sistema de informação INFOSEG.

13) Na hipótese de efetivação da citação por edital, nos termos do art. 8º, IV e §1º da LEF, não havendo o respectivo atendimento ao ato de comunicação processual, o(s) executado(s) tornar-se-á (ão) revel (éis), nomeando-se curador especial o Defensor Público



em exercício nesta Vara de Execução Fiscal, que deverá ser intimado, com vista dos autos, sendo-lhe assegurado em dobro o prazo para apresentação de embargos à execução, consoante disposição do art. 128, I, da LC 80/94. Havendo pedido de penhora de ativos financeiros por meio eletrônico, a qual somente poderá ser cumprida após a perfectibilização da citação por edital da parte executada, proceda-se conforme indicado nos itens 5 e seguintes da presente decisão.

14) Havendo a qualquer tempo nomeação de bens à penhora, dê-se vista ao ente exequente para aceitação, ou em caso negativo, para que indique bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (LEF, art. 15, inciso II, e CPC, art. 849). Na hipótese de aceitação, comprovada a propriedade, a inexistência de ônus e o consentimento do(s) cônjuge(s) (bem imóvel), lavre-se o termo de penhora.

15) Havendo suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão de parcelamento administrativo, suspenda-se o processo nos termos requeridos (art. 922, CPC). Findo o prazo da suspensão, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível. Após, venham os autos conclusos.

16) Não sendo localizado(s) o(s) devedor(es) e/ou inexistindo bens, dê-se vista à Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de seu interesse.

17) Certificada a não localização do executado ou a inexistência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, o qual deverá ser contado a partir da ciência da Fazenda Pública acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor ou de seus bens (REsp 1340553/RS). Decorrido o prazo máximo de suspensão, persistindo a não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, proceda-se ao arquivamento provisório, nos termos do § 2º, do supracitado dispositivo legal (Súmula 314 do STJ). Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se a Fazenda para se pronunciar acerca da prescrição intercorrente.

18) Custas, na forma da lei.

19) Cumpra-se e intime(m)-se, conforme a sequência dos itens, quando aplicável.

20) Considerando que o primeiro ato de cumprimento visa promover a citação da parte executada, cumpra-se essa decisão como carta de citação e, via de consequência:

a) CITO Vossa Senhoria para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida acrescida de juros, multa moratória e dos encargos constantes da Certidão de Dívida Ativa (CDA), além de honorários advocatícios e das custas processuais, ou garantir o juízo, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, facultada a interposição de embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora.

b) PRAZO: considera-se feita a citação na data da entrega desta carta no endereço do executado.



c) ADVERTÊNCIAS: não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á à penhora de bens; o executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência; a visualização das peças processuais, tais como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

PI

Natal/RN, 13 de outubro de 2022

KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONCA  
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA CPF: 095.033.754-44

Nome: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Endereço: RUA MARTINS JUNIOR, 347, - de 297/298 ao fim, PLTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ - RN - CEP: 59633-350



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Processo: **0895691-42.2022.8.20.5001**

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu ofício, que o processo está aguardando a confecção e envio da carta. O prazo se estendeu em virtude da grande demanda de cartas de citação expedidas (mais de 17.000).

Natal, 14 de março de 2023

ROZANA MARIA DA SILVA

Chefe de Secretaria





Assinado eletronicamente por: ROZANA MARIA DA SILVA - 14/03/2023 11:04:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031411043604500000091326638>  
Número do documento: 23031411043604500000091326638

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal  
Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal  
Fórum Miguel Seabra Fagundes - Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova - Natal/RN CEP 59064-972. Fone:  
3673-8671

Processo nº 0895691-42.2022.8.20.5001

### ATO ORDINATÓRIO

Considerando o disposto nos artigos 152, VI e art. 203, § 4º, ambos do Código do Processo Civil, intimo o exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução de AR sem êxito e indicar endereço válido, colacionando o respectivo comprovante de busca realizada junto ao INFOSEG quando obtida a informação desse órgão.

Natal/RN, 27 de junho de 2023.

DAINARA CRISTINA DE MOURA MELO

Estagiário(a)

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*





**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263131

**DESTINATÁRIO:**  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Rua Martins Júnior, 347  
Planalto Treze de Maio  
59631350 Mossoró-RN

YJ510101815BR



**REMETENTE:** SEC. UNIF VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315  
Candelária  
59064250 Natal-RN

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- 1 Mudou-se
  - 2 Endereço Insuficiente
  - 3 Não Existe o Número
  - 4 Desconhecido
  - 5 Recusado
  - 6 Não Procurado
  - 7 Ausente
  - 8 Falecido
  - 9 Outros
- no envelope*

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

FRANCISCO E. BATISTA CLEMENTE  
Matrícula: 6.622.167-3  
AGENTE DE CORREIOS

OBSERVAÇÃO CARTA DE CITAÇÃO -0895691-42.2022.8.20.5001

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cole aqui

Cole aqui



Remetente: SEC. UNIF VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315  
Candelária  
59064-250 Natal-RN



Destinatário: Senhor ALLYSON LEANDRO  
BEZERRA SILVA  
Rua Martins Júnior, 347  
Planalto Treze de Maio  
59631-350 Mossoró/RN  
Obs.: CARTA DE CITAÇÃO -0895691-  
42.2022.8.20.5001



Data de Postagem  
28/05/2023

AR



YJ510101815BR

Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

AO REMETENTE

19A

tjrnoficial canal tjrn tjrnnoticias tjrn.jus.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL/RN.

Execução fiscal nº 0895691-42.2022.8.20.5001

O MUNICÍPIO DO NATAL, já qualificado nos autos, vem em atenção à intimação que determinou a indicação de novo endereço para fins de citação do executado, informar que, em consulta ao sistema INFOSEG, localizou **UM NOVO ENDEREÇO**, conforme documento em anexo, requerendo que:

- a) seja expedida nova citação por via postal no **endereço constante na consulta do INFOSEG em anexo.**

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877  
pgm.gabinete@natal.rn.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

b) que, sendo infrutífera a citação por via postal no endereço indicado no INFOSEG que seja expedido MANDADO de citação, por meio de oficial de justiça, no endereço constante no Infoseg.

c) Em sendo infrutíferas as tentativas de citação, **via postal e por mandado, requer que seja feita a citação por edital, conforme previsto no inciso III, do art. 8º da Lei 6.830/80;**

d) Em sendo efetivada a citação da parte executada, e em não ocorrendo o tempestivo pagamento nem a garantia da execução, requer, desde já, realização da penhora de ativos financeiros, por meio do **SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA**, de quantia suficiente à satisfação do valor total da execução, nos termos do Art. 837 do Código de Processo Civil;

e) Restando frustrada a consulta e o bloqueio eletrônico de ativos financeiros, consoante pleiteado acima, pugna pela realização da penhora de veículos de via terrestre, em nome do executado, por meio de pesquisa pelo CPF/CNPJ, via

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877  
pgm.gabinete@natal.rn.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**sistema RENAJUD com restrição de circulação.** Uma vez efetivada a medida ora requerida, ainda, nesta oportunidade, requer a conversão da restrição em PENHORA, sendo, em seguida, intimada a parte executada acerca da medida constritiva;

f) Constatando-se a insuficiência dos pleitos acima formulados, esta Municipalidade pugna que seja efetuada a constrição de bem(ns) necessário(s) à satisfação integral da dívida, por meio do competente mandado de penhora, **inclusive do bem que eventualmente possa ter originado a dívida, nos casos de débitos de IPTU**, com a intimação da penhora pelo executado, a intimação do cônjuge do executado(se houver) e o respectivo registro da penhora no cartório de imóveis competente, abrindo-se, sucessivamente, o prazo para oposição dos respectivos embargos. Ato contínuo, em sendo ausente a manifestação da parte executada, requer a remessa dos presentes autos à Central de Avaliação e Arrematação desta capital, com vistas à designação de data para a realização de hasta pública do referido bem, com escopo de que sejam realizadas as medidas necessárias para a satisfação do crédito.

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877  
pgm.gabinete@natal.rn.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Termos em que, respeitosamente,  
pede deferimento.

Natal (RN), 05 de Julho de 2023.

**PRISCILLA MARIA MARTINS PESSOA GUERRA**  
**Procuradora do Município**  
**Mat. 47.790-7 OAB/RN 8457 B**

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877  
pgm.gabinete@natal.rn.gov.br



**Receita Federal - PF**

<i>Nome</i> ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA	<i>Mãe</i> MARIA DAS NEVES BEZERRA DA SILVA	<i>CPF</i> 095.033.754-44
<i>D. N.</i> 12/05/1992	<i>Data Últ. Atualização</i> 01/06/2021	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 31
<i>Código Ocupação principal</i> 103	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2021	<i>Endereço</i> RUA DEPUTADO GASTAO MARIZ 26 B CASA
<i>Município - UF</i> MOSSORO - RN	<i>CEP</i> 59633630	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> MOSSORO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Relatório da consulta avançada: Dívida Ativa**  
**Filtros:**

**Sequencial:** 91025028

**Responsável Principal:** ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

**CPF/CNPJ:** 095.033.754-44

**Natureza:** TRIBUTÁRIA

**Situação:** Ativa

Nº Certidão	Dt Inscricão	Origem	Dt Situação	Motivo Baixa	Observação	Nº PFA	Data PFA	Status PFA	Observação	Nº PJ	Competência	Total c/ Enc. Legais	Parcelam.
5683210	15/08/2022	Taxa de Lixo - 91025028	15/08/2022			2022/186322	01/10/2022	Ativo		0895691422022205001	2021	766,48	
5709864	15/08/2022	IPTU - 91025028	15/08/2022			2022/186322	01/10/2022	Ativo		0895691422022205001	2021	3.189,85	
<b>TOTAL:</b>												3.956,33	
<b>TOTAL:</b>												3.956,33	

C - Certidão em Protesto; P - Certidão com Bem Penhorado; N - Certidão com Registro SPC;

Julho de 2023 às 13:52:06

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA MARIA MARTINS PESSOA GUERRA - 05/07/2023 14:00:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070514000498700000096946464>  
Número do documento: 23070514000498700000096946464

Num. 102897192 - Pág. 1  
Pág. Total - 21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal  
Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal  
Praça Sete de Setembro, 34, Cidade Alta, Natal/RN CEP 59025-300. Fone: 3673-8671

Processo nº 0895691-42.2022.8.20.5001

**ATO ORDINATÓRIO**

Pelo presente ato, em razão da petição de Id. nº [102897189](#), encaminho os autos para expedição de nova carta de citação.

Natal/RN, 13 de setembro de 2023.

LUZENILDA MARIA DO NASCIMENTO

Servidor(a)

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal  
Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária  
Praça Sete de Setembro, 34, Cidade Alta, Natal/RN CEP 59025-300 - Fone: 3673-8671

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo nº: 0895691-42.2022.8.20.5001 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)	<b>DESTINATÁRIO:</b>
Exequente: Município de Natal	<b>Nome: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA</b>
Executado: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA	<b>Endereço: Rua Deputado Gastão Mariz, 26 B, Planalto Treze de Maio, MOSSORÓ - RN - CEP: 59633-630</b>

Em cumprimento à determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONCA, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, fica Vossa Senhoria CITADO (A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 8º da LEF, pagar a dívida exequenda com os juros, multa moratória e encargos constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, honorários advocatícios e custas judiciais (as quais deverão ser recolhidas diretamente ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça – FDJ); ou garantir a execução, através de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação de bens ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros.

<b>VALOR DO DÉBITO:</b>  R\$ 3.956,33.	<b>OBSERVAÇÃO:</b> O prazo para pagar ou nomear bens à penhora é de 05 (cinco) dias, contados da efetiva citação. Você poderá fazer o pagamento ou parcelamento diretamente no Portal <i>Directa</i> ( <a href="https://directa.natal.rn.gov.br">https://directa.natal.rn.gov.br</a> ), após solicitar o requerimento de acesso ou através dos canais de atendimento remoto da SEMUT, como <i>chat</i> e <i>whatsapp</i> , nos números: (84)3232-8882, (84)3232-8894, (84)3232-9169, (84)3232-9165, (84)98786-8208, (84)98726-6818.
<b>ADVERTÊNCIAS:</b>  1) Não sendo paga a dívida em sua totalidade, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, obedecendo-se a ordem dos incisos do artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, sendo o primeiro deles DINHEIRO, INCLUSIVE EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA. De acordo com a Lei 8.009/90, É POSSÍVEL A PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA ("LEILÃO") DE IMÓVEL RESIDENCIAL, desde que para quitar dívida referente a imposto predial ou territorial urbano (IPTU), taxas e contribuições devidas em função de referido imóvel.  2) A visualização das peças processuais, tais como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <a href="https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a> , utilizando-se o QR Code abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.	





Natal/RN, 14 de novembro de 2023.

Kalenne Érika Dantas Fonseca  
Chefe de Unidade

Aponte a câmera do celular ou utilize um leitor de QR Code na imagem abaixo para consultar os documentos do processo:



Caso não consiga ler o QR Code, acesse:

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?y=cFE3dWlkdVY4QTY4TTd1emw5SVpKQT09>





# PODER JUDICIÁRIO

## TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Certidão de AR Digital

Referência **0895691-42.2022.8.20.5001**

Notificação: 111080549/2023

**AR Devolvido sem cumprimento. Motivo da devolução:  
10 - DESTINATÁRIO MUDOU-SE**

Destinatário: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Endereço: Rua Deputado Gastão Mariz, 26 B, Planalto Treze de Maio, MOSSORÓ - RN, 59633-630

		UP RECIFE DATA DE POSTAGEM LOTE	24/11/2023	
<b>DESTINATÁRIO:</b> ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Rua Deputado Gastão Mariz 26 B Planalto Treze de Maio MOSSORÓ - RN 59633630		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> A 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA 30 NOV 2023 SERNA YQ
		<b>MOTIVOS DA DEVOUÇÃO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<b>ATENÇÃO:</b> após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> Centralizador Regional		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR</b> FRANCISCO E. BATISTA CLEMENTE M. Strada N. 622-167-3 AGÊNCIA DE CORREIOS
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA / /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>AO REMETENTE</b>		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		

A imagem digital acima corresponde ao documento de devolução em meio eletrônico do Aviso de Recebimento Digital.

Documento obtido dos Correios via protocolo seguro em 10/12/2023 - 00:31





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMARCA DE NATAL**  
**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**ATO ORDINATÓRIO**

Considerando o disposto nos artigos 152, VI e art. 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, intimo o exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução de AR sem êxito e **indicar endereço válido, colacionando o respectivo comprovante de busca realizada junto ao INFOSEG quando obtida a informação desse órgão.**

Natal, na data e pelo subscritor da assinatura eletrônica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E  
TRIBUTÁRIA DESTA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo nº 0895691-42.2022.8.20.5001**

**Exequente: Município de Natal**

**Executado: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

O **MUNICÍPIO DO NATAL**, já qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, através de sua Procuradora que abaixo assina, vem perante Vossa Excelência, **REITERAR** o item b da petição de Id Num. 102897189, para que seja expedido **MANDADO** de citação, por meio de oficial de justiça, no endereço constante no Infoseg.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2024.

**PRISCILLA MARIA MARTINS PESSOA GUERRA**

**Procuradora Municipal**

**Mat.:47.790-7 OAB/RN 8457 B**

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877  
pgm.gabinete@natal.rn.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DJANIRITO DE SOUZA MOURA"

Praça 7 de Setembro, nº 34 - Cidade Alta - Natal - RN - CEP: 59.025-300 - (84) - 3673 - 8671

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**PROCESSO nº 0895691-42.2022.8.20.5001**  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NATAL**  
**EXECUTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

**NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (IPTU E TAXA DE LIXO)**  
**SEQUENCIAL Nº: 9.102502-8**  
**INSCRIÇÃO Nº: 2.036.0351.01.0883.0354.5**

**BEM QUE ORIGINOU A DÍVIDA: RUA DA LAGOSTA, Nº. 466 - RESIDENCIAL CORAIS DE PONTA NEGRA - BLOCO AMARELO B - APARTAMENTO 2803 - PONTA NEGRA - NATAL- RN - CEP. 59090-500**

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA - CPF 095.033.754-44**  
**Endereço: RUA DEPUTADO GASTÃO MARIZ, Nº. 26 B - PLANALTO TREZE DE MAIO - MOSSORÓ - RN.**

**REGIÃO MOSSORÓ**

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **CITE-O(S)** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os encargos legais, indicados na petição cuja cópia segue anexa, acrescidos das custas judiciais, ou garantir(em) a execução, nomeando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme **art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 3.664,66**

**ADVERTÊNCIAS:**

*1) A penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o garantem, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.*



2) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.

3) A visualização das peças processuais, tais como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, **MARCONDES CARLOS GODEIRO**, Matrícula 900142-3, Servidor(a), que o elaborei, indo devidamente assinado pelo Chefe da Unidade, Paulo Roberto Martins de Lima, matrícula 156.535-4.

Natal, 22 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto Martins de Lima**  
Chefe da Unidade

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	2210021131270000000085006989
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	2210021131270000000085006990
Petição Inicial	Petição Inicial	2210021131270000000085006988
Decisão	Decisão	22101423103205500000085544337
Citação	Citação	22110909412346400000085686511
Certidão	Certidão	23031411043604500000091326638
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23062710215256500000096549535
0895691-42.2022. ar	Aviso de recebimento	23062710215274200000096549536
Intimação	Intimação	23062710215256500000096549535
Petição	Petição	23070514000468600000096946461
Comprovante Infoseg - Novo endereço]	Documento de Comprovação	23070514000484000000096946462
Rcda - extrato	Certidão de Dívida Ativa	23070514000498700000096946464



Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23091311180377700000100564042
Citação	Citação	23112209434888600000104318874
Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	23121002064300000000105347801
intimar para indicar endereço válido obtido junto ao INFOSEG	Ato Ordinatório	23121808144442400000105740331
Intimação	Intimação	23121808144442400000105740331
Petição	Petição	24012413323912700000106895896



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Bairro Presidente Costa e Silva

Mossoró/RN - CEP 59.625-410

Telefone: 84 3673-9800

/3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal/3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal / Juiz de Direito  
ExFis 0895691-42.2022.8.20.5001 - Citação  
Destinatário(s) ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Expedição 22/02/2024 11:34  
Distribuição: 21/03/2024 13:49

## CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do Art. 275, § 1º, Incisos I, II e III, do CPC brasileiro, combinado com o Art. 357, Incisos I e II, do CPP brasileiro, que o Mandado/Despacho/Decisão/Certidão de ID nº 115632800 foi expedido pela Secretaria do Juízo e distribuído pela Central de Cumprimento de Mandados nas datas acima copiadas e coladas. Na data de 22/03/2024 o expediente foi recebido por este Oficial de Justiça, com prazo regimental para cumprimento previsto no Art. 193(\*), do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do RN. Na data de ontem, por volta das 7h30min, compareci ao endereço RUA DEPUTADO GASTÃO MARIZ, 26-B - BAIRRO PLANALTO 13 DE MAIO (VER FOTOS, EM ANEXO), e, ali chegando, após as formalidades legais, encontrei o imóvel fechado e com aspecto de abandonado. Moradores próximos informaram que o imóvel é da mãe do atual prefeito de Mossoró, Sra. MARIA DAS NEVES BEZERRA DA SILVA e que o executado é o próprio prefeito. Na mesma data, por volta das 12h15min, compareci ao endereço AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - CENTRO, onde, encontrando o(a) destinatário(a) da ordem no local CITEI o(a) Sr(a). ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA, de todo o conteúdo da presente determinação. Após a leitura aceitou cópia da determinação que lhe ofereci, bem como as cópias que vieram acompanhando, e, em seguida, de livre e espontânea vontade, exarou sua competente nota de





ciente. Certifico, ainda, que não vislumbrei no endereço nenhuma atividade da empresa ré/a empresa ré se encontra em plena atividade no endereço diligenciado. O referido é a mais pura expressão da verdade, do que DOU FÉ.

Mossoró/RN, 26 de março de 2024.

Francisco José Bezerra de AQUINO

Oficial de Justiça

Matrícula 162.788-0

Contato: 084 98746-9659

A injustiça que se faz a um, é uma ameaça que se faz a todos. (Barão de Montesquieu).

Deus seja louvado!

---

Art. 193. O Oficial de Justiça terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a devolução dos mandados, devidamente cumpridos ou certificada a impossibilidade desta providência, exceto nas citações das demandas criminais envolvendo réu preso, que serão cumpridos e devolvidos em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

§1º. Em se tratando de audiência, os mandados devem ser cumpridos e devolvidos até 3 (três) dias úteis antes da data da realização do ato.

§2º. Os mandados que possuam caráter de urgência devem conter, em seu corpo, a expressão “URGENTE”, nos casos de:

I - Habeas corpus;

II - Busca e apreensão, prisão preventiva ou temporária, bem como sua revogação;

III - Relaxamento de prisão;

IV - Liberdade provisória, com ou sem fiança; e

V - Medidas cautelares, antecipatórias e liminares.

§3º. Os mandados referidos no parágrafo anterior são cumpridos com prioridade, no mesmo dia do recebimento, observada a escala fixada pela Direção do Foro para atender aos casos de urgência.

§4º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso o termo final do prazo coincida com o dia em que o Oficial de Justiça esteja à disposição de cumprimento de mandados urgentes, o término do prazo para a devolução, ficará prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DJANIRITO DE SOUZA MOURA"

Praça 7 de Setembro, nº 34 - Cidade Alta - Natal - RN - CEP: 59.025-300 - (84) - 3673 - 8671

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL

22/2  
21/3  
22/3  
19/4

**MANDADO DE CITAÇÃO**

PROCESSO nº 0895691-42.2022.8.20.5001

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NATAL

EXECUTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

NATUREZA DA DIVIDA: TRIBUTÁRIA (IPTU E TAXA DE LIXO)

SEQUENCIAL Nº: 9.102502-8

INSCRIÇÃO Nº: 2.036.0351.01.0883.0354.5

BEM QUE ORIGINOU A DÍVIDA: RUA DA LAGOSTA, Nº. 466 - RESIDENCIAL CORAIS DE PONTA NEGRA - BLOCO AMARELO B - APARTAMENTO 2803 - PONTA NEGRA - NATAL- RN - CEP. 59090-500

25/3 - 7h30  
MAO DAS NOVAS PAREDES DA SILVA

DESTINATÁRIO:

Nome: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA - CPF 095.033.754-44

Endereço: RUA DEPUTADO GASTÃO MARIZ, Nº. 26 B - PLANALTO TREZE DE MAIO - MOSSORÓ - RN.

ALPHAVILLE

*[Handwritten signature]*  
25/03/2024

REGIÃO MOSSORÓ

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **CITE-O(S)** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os encargos legais, indicados na petição cuja cópia segue anexa, acrescidos das custas judiciais, ou garantir(em) a execução, nomeando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.664,66

ADVERTÊNCIAS:

- 1) A penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o guarnecem, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.
- 2) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.
- 3) A visualização das peças processuais, tais como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e

25/3-1215  
x

21/03/2024, 13:26



da decisão judicial que determinou a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, **MARCONDES CARLOS GODEIRO**, Matrícula 900142-3, Servidor(a), que o elaborei, indo devidamente assinado pelo Chefe da Unidade, Paulo Roberto Martins de Lima, matrícula 156.535-4.

Natal, 22 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto Martins de Lima**  
Chefe da Unidade

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	2210021131270000000085006989
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	2210021131270000000085006990
Petição Inicial	Petição Inicial	2210021131270000000085006988
Decisão	Decisão	22101423103205500000085544337
Citação	Citação	22110909412346400000085686511
Certidão	Certidão	23031411043604500000091326638
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23062710215256500000096549535
0895691-42.2022. ar	Aviso de recebimento	23062710215274200000096549536
Intimação	Intimação	23062710215256500000096549535
Petição	Petição	23070514000468600000096946461
Comprovante Infoseg - Novo endereço]	Documento de Comprovação	23070514000484000000096946462
Rcda - extrato	Certidão de Dívida Ativa	23070514000498700000096946464
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23091311180377700000100564042
Citação	Citação	23112209434888600000104318874
Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	23121002064300000000105347801
intimar para indicar endereço válido obtido junto ao INFOSEG	Ato Ordinatório	23121808144442400000105740331
Intimação	Intimação	23121808144442400000105740331
Petição	Petição	24012413323912700000106895896

21/03/2024, 13:26







Assinado eletronicamente por: **PAULO ROBERTO MARTINS DE LIMA**  
22/02/2024 11:34:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **115632800**



24022211345901400000108426496

imprimir



FOTOS DA CASA.







